

## **DECRETO Nº 21.643 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005**

**Ementa:** Estabelece normas de operacionalização do Orçamento Anual do Município do Recife para o exercício financeiro de 2006. O PREFEITO DO RECIFE, no uso de atribuições previstas no art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Recife e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.118, de 05 de outubro de 2005 e na Lei nº 17.158/2005, de 21 de dezembro de 2005,  
**D E C R E T A:**

### **CAPÍTULO - I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece normas de operacionalização para o Orçamento Anual do Município do Recife, para o exercício financeiro de 2006, abrangendo todas as unidades orçamentárias dos poderes legislativo e executivo..

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido, para todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, o Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE integrante do anexo II da Lei nº 17.158/2005, de 21 de dezembro de 2005 - Lei Orçamentária Anual do Município do Recife 2006.

### **CAPÍTULO - II DAS OPERAÇÕES DE LANÇAMENTO DO ORÇAMENTO**

**Art. 2º** Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, constantes da Lei Orçamentária Anual 2006 e de créditos adicionais, serão efetuados pela Secretaria de Finanças através da Diretoria de Orçamento, segundo a fonte dos recursos, mediante registro contábil, independentemente no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOFIN, independente de formalização legal específica.

**Parágrafo Único.** A discriminação dos valores iniciais do detalhamento da despesa por elemento integra o documento da Lei Orçamentária Anual 2006 de cada unidade orçamentária e estará disponibilizada, continuamente, no SOFIN com dados atualizados conforme a legislação vigente.

### **CAPÍTULO - III DAS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Art. 3º** As alterações de dotação orçamentária obedecerão ao disposto nos artigos 40 a 46, da lei federal nº 4.320/1964, no art. 7º, § 1º da Lei nº 17.118/2005, e nos artigos 9º a 16 da Lei Municipal nº 17.158/2005, e, ainda, ao que determina este Decreto.

**Art. 4º** As alterações orçamentárias decorrentes da inclusão de projeto, atividade ou operação especial, nos termos do art. 14, inciso I, da lei nº 17.158/2005, correspondem a atualizações simultâneas no Plano Plurianual vigente.

**Art. 5º** As solicitações de alterações na Lei Orçamentária Anual serão encaminhadas ao Secretário de Finanças, através de ofício do presidente da Câmara Municipal do Recife e dos secretários municipais aos quais estão subordinadas as unidades orçamentárias da administração direta e indireta.

**Art. 6º** Os órgãos solicitantes de créditos adicionais e demais alterações no Orçamento 2006, juntamente com o ofício de solicitação, encaminharão:

I - informações que identifiquem o tipo de alteração solicitado, os códigos e valores relacionados a cada projeto, atividade ou operação especial, detalhados no nível de objeto de despesa, bem como a destinação da despesa para a qual estará sendo solicitado o acréscimo de valor, utilizando o Formulário I, anexo ao presente Decreto;

II - Informações relativas à discriminação das fontes de recursos e respectivos valores, que suprirão as alterações, utilizando os seguintes instrumentos:

§ 1º Formulário II, em anexo, com as dotações oferecidas para anulação, detalhadas no nível de objeto de despesa, após avaliação e confirmação dos saldos existentes, explicitando os motivos de sua disponibilidade para anulação.

§ 2º Formulário III, em anexo, com a classificação e respectivos valores das receitas não previstas.

III - informações complementares relativas a:

§ 1º Comprovantes bancários da existência de saldos de convênios, contratos ou transferências de outros órgãos, cujos valores não integram o orçamento 2006.

§ 2º Demonstrativos da arrecadação de receitas, mês a mês, do exercício 2005 e do período já realizado de 2006, cujos valores evidenciem tendência de excesso de arrecadação.

§ 3º Cópias de convênios, contratos ou transferências, cujos recursos sejam oriundos dos governos federal ou estadual, de instituição privada ou de órgãos financiadores de operações de crédito, e respectivo plano de trabalho com cronograma de liberação de recursos.

**Art. 7º** A formalização e implantação das alterações no orçamento 2006 obedecerão o disposto na Lei nº 17.118/2005, art. 15, 16, 17, 18 e 25 e na Lei nº 17.158/2005, art. 14, utilizando-se dos instrumentos descritos a seguir:

I - Decretos para créditos especiais, quando se tratar da inclusão de órgão, programa, projeto, atividade ou operação especial, desde que haja autorização para a sua abertura em lei específica.

II - Decretos para créditos suplementares, quando se tratar de inclusão ou alteração de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de despesa ou acréscimo no valor do projeto, atividade ou operação especial existente na LOA e em créditos adicionais vigentes.

**Parágrafo Único.** Os decretos relacionados nos incisos I e II serão implantados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município com assinaturas do Prefeito, juntamente com os secretários titulares ou assessores executivos, de Finanças, Assuntos Jurídicos e de Gestão Estratégica e Relações Internacionais.

III - Portarias para ajuste de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, sem alteração do seu total.  
**Parágrafo Único.** As portarias serão implantados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, com assinaturas dos Secretários de Finanças e de Gestão Estratégica e Relações Internacionais.





